



**LEI Nº 6.127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES, medindo 408,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES.

**Art. 3º** A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

**Parágrafo Único:** O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 3º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º** Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

**Art. 6º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 7º** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 3º, não houver prorrogação da concessão;

**Art. 8º** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

**Art. 9º** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 10** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 3227/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

**LEIS****LEI Nº 6.127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquiri - Cariacica/ES, medindo 408,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquiri - Cariacica/ES.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 3º.

Art. 5º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 6º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Ocorrerá a reversão e, consequentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 3º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 8º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 9º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 10 Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 038, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 189/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIACICA - CONSEMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, do Decreto nº 189, de 28 de novembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT;

[...]

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;

[...]"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

REVOGA O ARTIGO 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 033, de 09 de fevereiro de 2021.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br